



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 179/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Cynthia Chiari Barros, Analista Judiciária, JME 0605-6, 02 (dois) dias úteis, a partir de 19/09/2024.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 73/2024**

**MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço contínuo de planejamento, coordenação, organização, montagem e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura necessária, na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda, podendo estes serviços serem executados em qualquer percentual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 10/10/2024 às 10:30 (dez horas e trinta minutos),** por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações" e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo n. 2000154-26.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000290-54.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargantes: Felipe Fabiano Santos

Rafael Vinícius Marinho Baracat

Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento aos embargos opostos pela defesa, para reformar a decisão interlocutória de primeiro grau e firmar a competência desta Justiça especializada para processar e julgar a Ação Penal a que respondem os recorrentes, sendo vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, revisor, Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva, que negaram provimento ao recurso.

**EMENTA**

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELA DEFESA – REFORMA DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA CASTRENSE – RECURSO PROVIDO. Sem substrato fático suficiente para indicar a existência do elemento subjetivo (dolo), a jurisdição militar não pode ser afastada, sob pena de afronta ao princípio do juízo natural.**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO**

Processo n. 2000110-07.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Sd PM QPR José Geraldo de Oliveira Lucas

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madedp 0252)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do Sd PM QPR José Geraldo de Oliveira Lucas, com sua consequente exclusão dos quadros da PMMG.

**EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO – MÉRITO – MILITAR CONDENADO PELO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL – PERDA DO CARGO PÚBLICO NÃO DECRETADA COMO EFEITO SECUNDÁRIO DA CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO SOBRE A PERDA DA GRADUAÇÃO PELO TRIBUNAL MILITAR ESTADUAL – TEMA N. 1.200 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONDUTA PRATICADA MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEVERES INERENTES À CARREIRA – MILITAR PORTADOR DE REGISTROS FUNCIONAIS DESFAVORÁVEIS – REPRESENTADO QUE POSSUI OUTRAS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO – OFENSA À HONRA E À CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NOS QUADROS DA CORPORACÃO MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

- Apenas haveria a perda de objeto se, após a propositura da representação pelo órgão ministerial, houvesse a decretação da perda da graduação do representado, por decisão judicial, o que não se verifica no caso, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar suscitada.

- Ainda que não tenha sido determinada a perda do cargo público na sentença penal condenatória, nada impede a análise do fato e a posterior deliberação sobre a perda da graduação pelo tribunal militar estadual, por meio de procedimento específico, independentemente da natureza do crime cometido, a fim de apurar se a conduta do representado afetou ou não o pundonor militar e o decoro da classe (Tema n. 1.200 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal).

- A gravidade concreta do delito, os registros funcionais do representado e os seus antecedentes criminais justificam a decretação da perda de sua graduação.

- A conduta do representado é incompatível com os valores éticos e morais que devem nortear a postura do policial militar, cuja incumbência primordial é zelar pela segurança e integridade dos membros da sociedade.

- Representação julgada procedente.

**MATÉRIA CÍVEL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000054-71.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E ERROS – INEXISTÊNCIA – REDISSCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração não se prestam a reexaminar a decisão impugnada nem rediscutir a matéria decidida.**

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**